



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO VIII – Nº 06



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1º	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	271,12
2º	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	237,23
3º	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	230,45
4º	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	203,34
5º	693	4	TRANSCARIOCA	INTER	178,57
6º	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	177,69
7º	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	169,45
8º	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	162,67
9º	868	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	158,15
10º	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	155,89
11º	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	142,34
12º	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	135,56
13º	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	135,56
14º	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	124,26
15º	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	123,60
16º	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	122,00
17º	352	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	110,14
18º	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	109,13
19º	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	108,45
20º	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	106,29
21º	692	4	TRANSCARIOCA	INTER	103,16
22º	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	101,67
23º	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	101,67
24º	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	101,67
25º	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	98,44
26º	809	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	94,89
27º	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	90,37
28º	358	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	88,11
29º	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	86,42
30º	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	75,31
31º	349	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	73,86
32º	686	4	TRANSCARIOCA	INTER	73,43
33º	398	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	72,02
34º	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	70,32
35º	953	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	69,29
36º	376	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	67,78
37º	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	67,78
38º	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	67,78
39º	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	67,78
40º	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	67,78
41º	611	4	TRANSCARIOCA	INTER	64,01
42º	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	62,94
43º	331	4	TRANSCARIOCA	INTER	59,31
44º	756	5	SANTA CRUZ	INTER	56,48
45º	739	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	56,48

Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
46º	752	5	SANTA CRUZ	INTER	56,48
47º	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	55,07
48º	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	54,22
49º	2307	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	54,22
50º	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	52,14
51º	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,83
52º	338	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	49,70
53º	833	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	49,70
54º	210	2	INTERSUL	INTER	47,45
55º	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	47,45
56º	394	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	45,19
57º	635	3	INTERNORTE	INTER	45,19
58º	325	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	42,36
59º	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,71
60º	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	40,67
61º	462	2	INTERSUL	INTER	40,67
62º	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,67
63º	784	5	SANTA CRUZ	INTER	40,67
64º	786	5	SANTA CRUZ	INTER	40,67
65º	759	5	SANTA CRUZ	INTER	40,32
66º	301	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	40,17
67º	691	4	TRANSCARIOCA	INTER	38,13
68º	789	5	SANTA CRUZ	INTER	38,06
69º	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,69
70º	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	37,65
71º	302	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	37,28
72º	945	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	35,88
73º	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,89
74º	321	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	33,89
75º	811	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
76º	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
77º	844	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	33,89
78º	849	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
79º	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
80º	874	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
81º	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,89
82º	2918	4	TRANSCARIOCA	INTER	33,89
83º	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	33,89
84º	473	2	INTERSUL	INTER	33,89
85º	2339	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	32,92
86º	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,11
87º	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,11
88º	936	5	SANTA CRUZ	INTER	32,11
89º	738	5	SANTA CRUZ	INTER	31,90
90º	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,63

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia do trimestre abril, maio e junho de 2019.

A média de pontos entre as linhas é de **28,74%** e a tolerância é de **31,61%**.

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

91º	881	31,3
92º	484	31,1
93º	435	30,8
94º	323	30,1
95º	932	30,1
96º	898	29,8
97º	773	29,4
98º	770	29,2
99º	498	28,8
100º	265	28,8
101º	778	28,8
102º	306	28,5
103º	2305	27,9
104º	348	27,1
105º	339	27,1
106º	823	27,1
107º	835	27,1
108º	865	27,1
109º	840	27,1
110º	910	26,4
111º	395	26,0
112º	366	25,1
113º	601	24,6
114º	837	24,6
115º	858	24,6
116º	388	24,2
117º	2334	23,9
118º	BRT-TO	23,89
119º	386	23,72
120º	390	23,72
121º	497	23,72
122º	771	23,58
123º	794	22,59
124º	351	22,59
125º	365	22,59

126º	389	22,59
127º	616	22,59
128º	702	22,59
129º	847	22,59
130º	806	21,90
131º	517	21,69
132º	946	21,69
133º	884	20,63
134º	355	20,33
135º	472	20,33
136º	483	20,33
137º	513	20,33
138º	863	19,94
139º	14	19,37
140º	471	19,37
141º	848	19,37
142º	855	19,37
143º	935	19,37
144º	871	18,25
145º	369	18,25
146º	275	18,07
147º	410	18,07
148º	744	18,07
149º	906	18,07
150º	920	18,07
151º	917	17,91
152º	222	17,50
153º	409	17,34
154º	380	16,94
155º	442	16,94
156º	507	16,94
157º	826	16,94
158º	846	16,94
159º	896	16,94
160º	925	16,94

161º	613	16,94
162º	422	16,29
163º	852	15,82
164º	322	15,64
165º	746	15,53
166º	209	15,06
167º	614	15,06
168º	772	15,06
169º	890	14,69
170º	801	14,56
171º	2342	14,52
172º	391	14,12
173º	203	13,89
174º	342	13,56
175º	368	13,56
176º	112	13,56
177º	117	13,56
178º	367	13,56
179º	432	13,56
180º	610	13,56
181º	817	13,56
182º	829	13,56
183º	859	13,56
184º	880	13,56
185º	2333	13,56
186º	476	12,71
187º	928	12,49
188º	300	12,32
189º	2381	12,32
190º	249	12,10
191º	397	12,05
192º	254	11,79
193º	217	11,69
194º	11	11,30
195º	385	11,30

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

196º	474	11,3
197º	603	11,3
198º	608	11,3
199º	812	11,3
200º	866	11,3
201º	934	11,3
202º	2338	11,3
203º	779	10,9
204º	554	10,8
205º	918	10,8
206º	457	10,6
207º	804	10,5
208º	334	10,4
209º	636	10,4
210º	745	10,4
211º	781	10,4
212º	795	10,4
213º	870	10,4
214º	BRT-TOL	10,4
215º	277	10,2
216º	345	10,2
217º	399	10,2
218º	550	10,2
219º	232	9,7
220º	486	9,7
221º	539	9,7
222º	800	9,7
223º	555	9,2
224º	393	9,0
225º	831	9,0
226º	335	8,8
227º	BRT-TC	8,6
228º	384	8,5
229º	303	8,5
230º	537	8,5

231º	605	8,5
232º	793	8,5
233º	810	8,5
234º	2331	8,5
235º	312	8,1
236º	625	8,13
237º	133	8,0
238º	311	8,0
239º	485	7,7
240º	600	7,7
241º	383	7,7
242º	201	7,5
243º	775	7,5
244º	790	7,5
245º	886	7,5
246º	944	7,5
247º	2111	7,5
248º	101	7,1
249º	557	7,0
250º	134	6,8
251º	181	6,8
252º	213	6,78
253º	226	6,8
254º	370	6,8
255º	396	6,8
256º	615	6,8
257º	622	6,8
258º	653	6,8
259º	882	6,8
260º	900	6,8
261º	2804	6,8
262º	105	6,8
263º	109	6,8
264º	343	6,8
265º	378	6,8

266º	861	6,78
267º	220	6,5
268º	624	6,5
269º	455	6,3
270º	415	6,2
271º	298	6,0
272º	623	5,9
273º	687	5,9
274º	102	5,8
275º	669	5,8
276º	239	5,8
277º	218	5,6
278º	361	5,6
279º	392	5,6
280º	782	5,6
281º	851	5,6
282º	2110	5,6
283º	2802	5,6
284º	678	5,4
285º	711	5,4
286º	7	5,2
287º	877	5,2
288º	665	5,0
289º	803	4,9
290º	723	4,8
291º	238	4,7
292º	639	4,7
293º	679	4,5
294º	463	4,5
295º	680	4,5
296º	751	4,5
297º	758	4,5
298º	2335	4,5
299º	202	4,2
300º	688	4,2

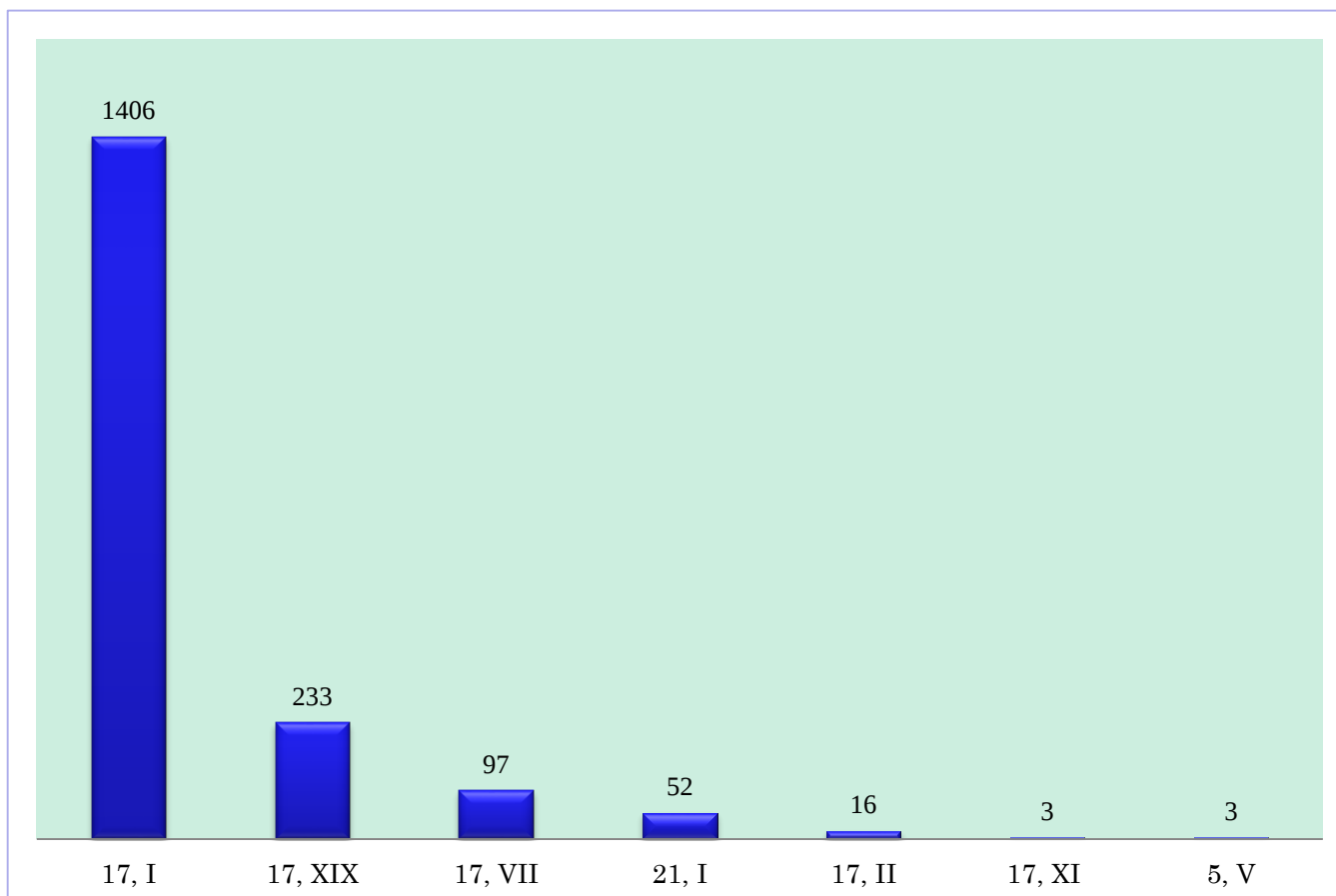
301º	309	4,1
302º	908	4,1
303º	329	4,0
304º	712	4,0
305º	878	3,9
306º	128	3,8
307º	350	3,7
308º	107	3,4
309º	229	3,4
310º	353	3,4
311º	721	3,4
312º	919	3,4
313º	952	3,4
314º	2343	3,4
315º	460	3,2
316º	607	3,2
317º	2114	3,2
318º	621	3,1
319º	731	3,1
320º	954	3,1
321º	2251	3,1
322º	2303	3,1
323º	110	2,9
324º	315	2,9
325º	2329	2,9
326º	100	2,9
327º	538	2,8
328º	867	2,8
329º	942	2,8
330º	371	2,8
331º	363	2,7
332º	630	2,7
333º	2332	2,7
334º	696	2,5
335º	292	2,3

336º	2345	2,3
337º	426	2,2
338º	341	2,1
339º	629	1,9
340º	565	1,7
341º	862	1,7
342º	297	1,5
343º	606	1,5
344º	2336	1,4
345º	638	1,3
Total Geral		9916,00

Class	Linha	RTR	Consórcio		Movimentação
1º	828	5	SANTA CRUZ	SAO JORGE X CAMPO GRANDE(CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2º	836	5	SANTA CRUZ	CABOCLOS X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
3º	963	4	TRANSCARIOCA	STA. MARIA X TAQUARA	INTRA-REGIÃO
4º	825	5	SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE X JESUITAS (VIA SANTA CRUZ -CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
5º	693	4	TRANSCARIOCA	MEIER X ALVORADA (VIA R.DIAS DA CRUZ / L.AMARELA)	INTER
6º	434	2	INTERSUL	GRAJAU X SIQUEIRA CAMPOS (VIA LAPA/T.VELHO)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
7º	895	5	SANTA CRUZ	SERRINHA X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
8º	327	3	INTERNORTE	RIBEIRA X CASTELO (VIA LINHA VERMELHA) CIRCULAR	REG. CENTRO
9º	868	5	SANTA CRUZ	URUCÂNIA X CAMPO GRANDE (VIA ATERRADO DO LEME) CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
10º	580	2	INTERSUL	LARGO DO MACHADO X COSME VELHO	INTRA-REGIÃO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo



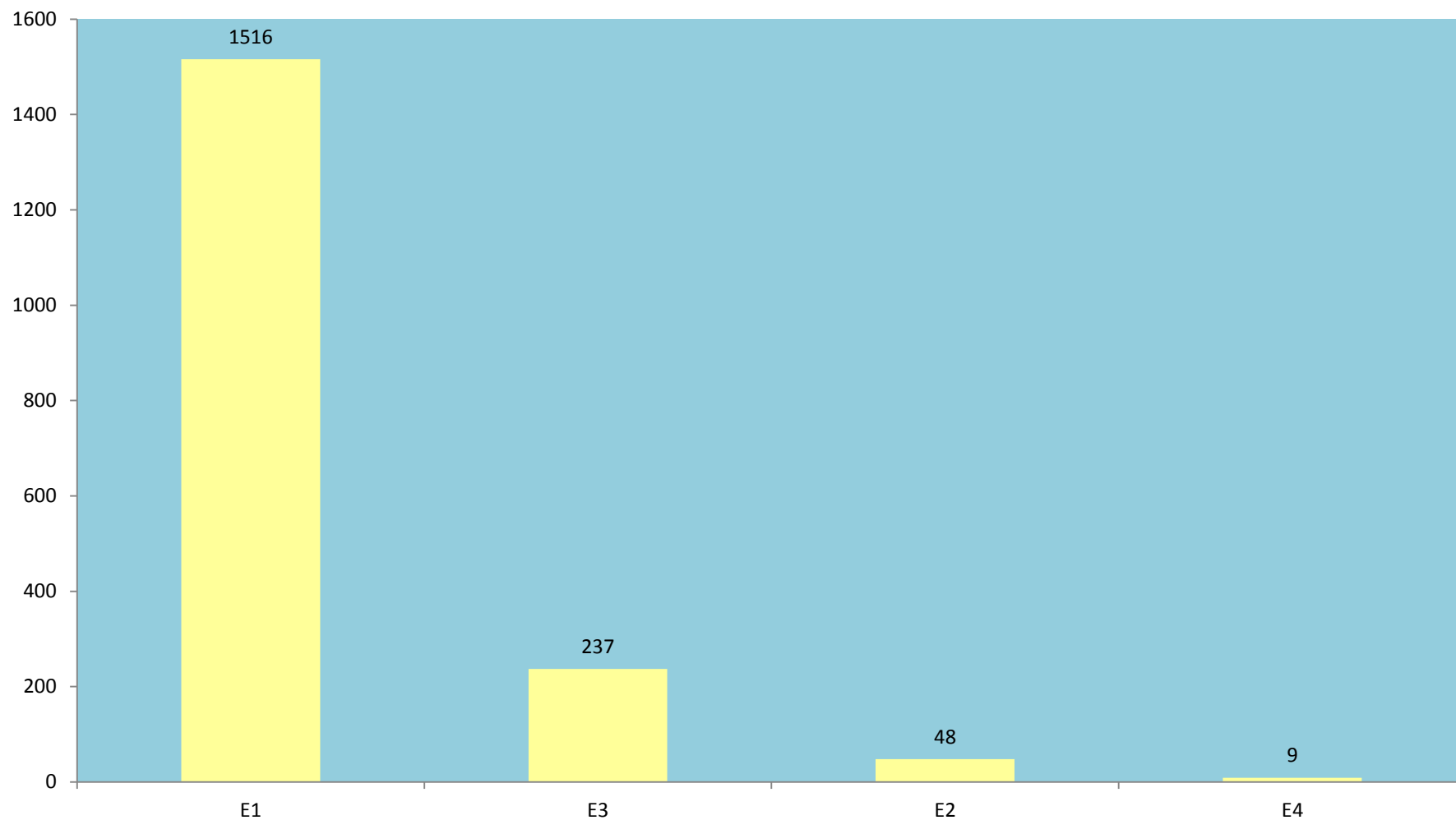
Total de registros recebidos: 1942

Registros recebidos por tipo: 07

Total de pontos: 9.916

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo E (Empresa)) variam de E1 (mais grave) até E3

RTR-2



Class	Linha	Pontos	Multas	Classificação
1ª	580	149,1	22	INTRA-REGIÃO
2ª	434	130,7	33	INTRA-REGIÃO
3ª	10	116,7	17	REG. CENTRO
4ª	439	63,3	26	INTRA-REGIÃO
5ª	581	61,9	14	INTER
6ª	226	55,3	8	INTRA-REGIÃO
7ª	473	54,7	16	INTRA-REGIÃO
8ª	464	48,4	12	INTER
9ª	462	47,5	7	INTER
10ª	582	42,4	10	INTRA-REGIÃO
11ª	409	38,3	15	INTRA-REGIÃO
12ª	584	32,4	9	INTRA-REGIÃO
13ª	583	28,5	8	INTRA-REGIÃO
14ª	472	27,4	8	INTRA-REGIÃO
15ª	433	27,2	8	INTRA-REGIÃO
16ª	210	27,1	4	INTRA-REGIÃO
17ª	416	27,1	4	INTRA-REGIÃO
18ª	554	23,3	8	INTRA-REGIÃO
19ª	209	23,1	3	INTRA-REGIÃO
20ª	539	20,4	6	INTRA-REGIÃO
21ª	14	19,4	4	INTER
22ª	517	19,0	7	REG. CENTRO
23ª	436	18,2	4	INTRA-REGIÃO
24ª	476	17,1	4	REG. CENTRO
25ª	474	17,0	7	INTER
26ª	6	16,9	3	INTRA-REGIÃO
27ª	442	16,9	1	INTER
28ª	507	16,9	2	INTER
29ª	432	16,1	7	INTER
30ª	471	14,5	3	REG. CENTRO
31ª	203	13,9	2	REG. CENTRO
32ª	410	13,6	6	INTRA-REGIÃO
33ª	117	13,6	4	INTER

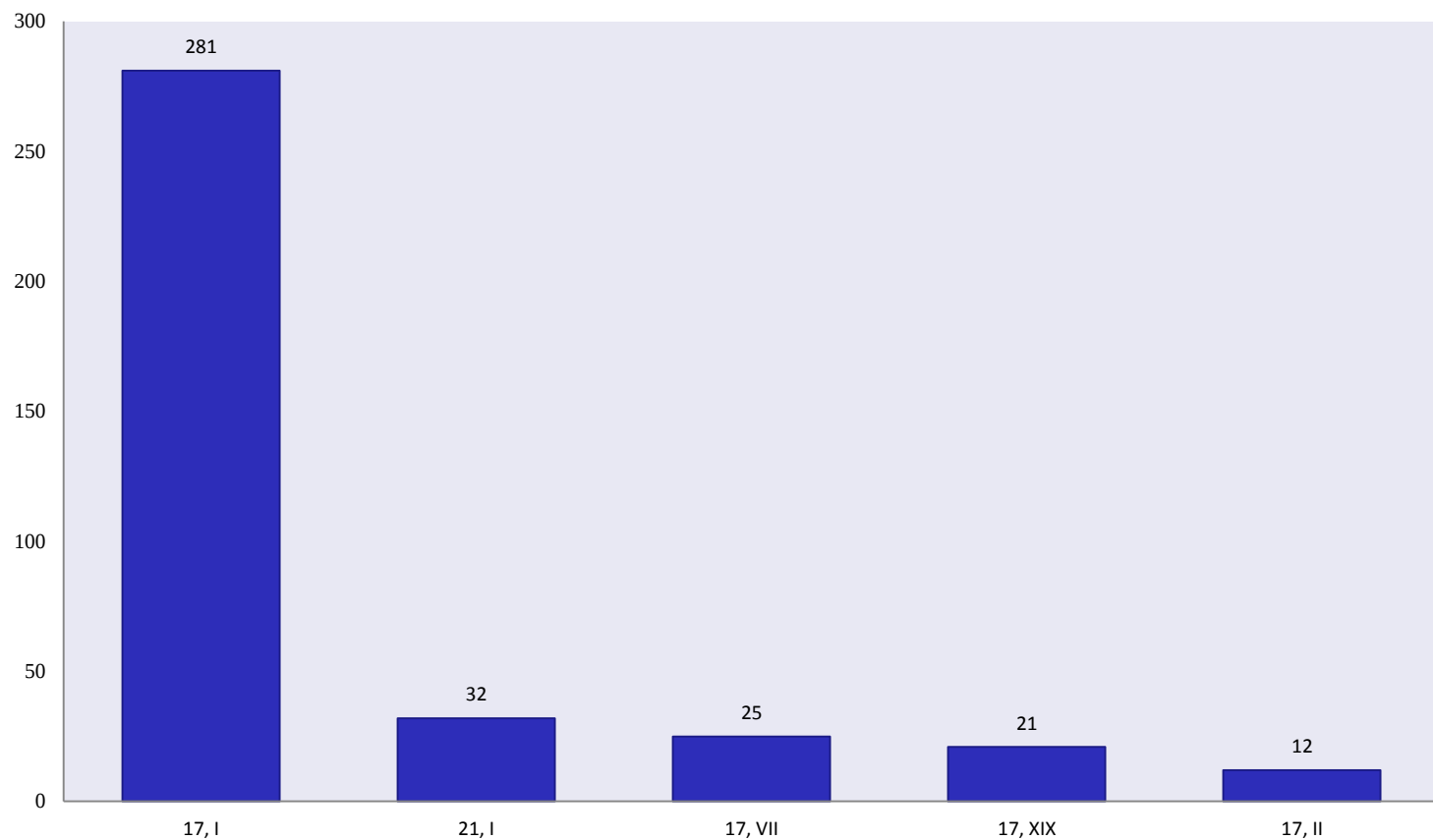
Class	Linha	Pontos	Multas	Classificação
34ª	117	112,0	14	4
35ª	432	422,0	13	8
36ª	476	222,0	13	3
37ª	217	435,0	12	8
38ª	11	133,0	12	3
39ª	474	603,0	11	2
40ª	603	110,0	10	3
41ª	554	217,0	10	4
42ª	539	275,0	9	2
43ª	537	100,0	9	6
44ª	605	102,0	9	4
45ª	133	538,0	9	3
46ª	201	181,0	7	1
47ª	101	213,0	7	1
48ª	134	513,0	7	1
49ª	181	105,0	7	3
50ª	213	109,0	7	3
51ª	226	108,0	6	2
52ª	105	415,0	6	4
53ª	109	218,0	6	1
54ª	220	7,0	5	1
55ª	415	463,0	5	1
56ª	102	202,0	4	1
57ª	218	201,0	4	1
58ª	7	101,0	4	2
59ª	463	306,0	4	1
60ª	202	107,0	3	1
61ª	128	220,0	3	1
62ª	306	461,0	3	1
63ª	107	426,0	2	1
64ª	229	460,0	2	1
65ª	460	239,0	2	1
Total Geral		1479	371	

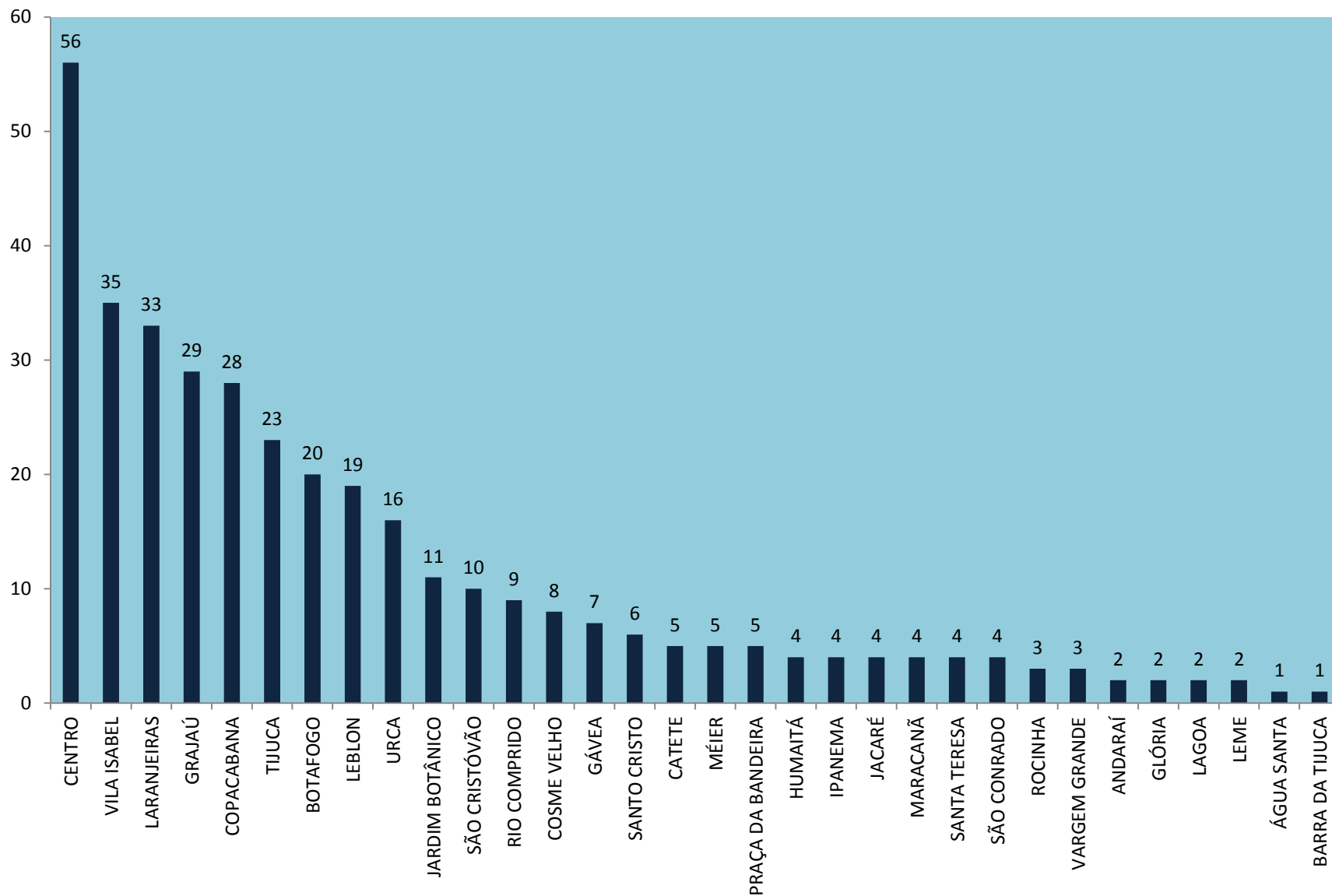
Percentual de Linhas Reclamadas: 70,65%

Intra-Região: 28,26%

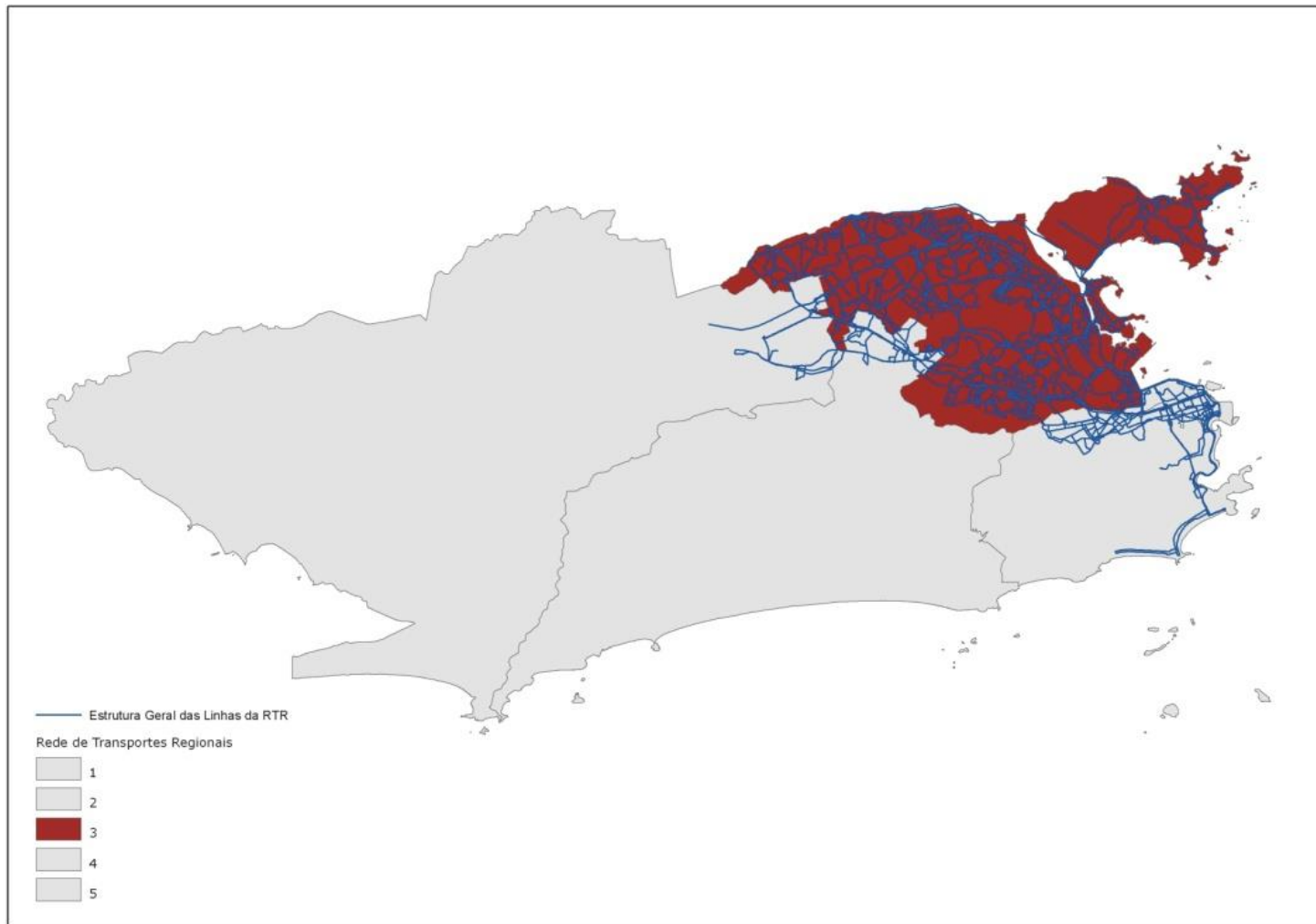
Inter-Região: 22,82%

Região Centro: 19,56%





RTR-3



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	376	150,1	6	REG. CENTRO
2ª	325	109,6	12	REG. CENTRO
3ª	922	89,9	3	INTRA-REGIÃO
4ª	327	81,3	6	REG. CENTRO
5ª	685	57,8	23	INTRA-REGIÃO
6ª	349	51,9	14	REG. CENTRO
7ª	616	49,1	4	INTRA-REGIÃO
8ª	351	46,8	2	REG. CENTRO
9ª	910	41,5	10	INTER
10ª	913	35,2	3	INTRA-REGIÃO
11ª	778	32,5	18	INTER
12ª	920	29,1	12	INTRA-REGIÃO
13ª	2305	28,2	7	REG. CENTRO
14ª	945	27,9	7	INTRA-REGIÃO
15ª	323	27,4	7	REG. CENTRO
16ª	944	25,8	3	INTRA-REGIÃO
17ª	386	25,7	7	REG. CENTRO
18ª	901	25,5	4	INTRA-REGIÃO
19ª	483	25,5	11	INTER
20ª	946	22,8	8	INTRA-REGIÃO
21ª	484	22,6	8	INTER
22ª	635	22,6	1	INTER
23ª	498	20,9	7	INTER
24ª	265	20,6	12	REG. CENTRO
25ª	773	20,1	8	INTER
26ª	917	19,9	6	INTER
27ª	335	19,6	6	REG. CENTRO
28ª	935	19,4	2	INTRA-REGIÃO
29ª	355	19,2	8	REG. CENTRO
30ª	311	17,4	4	REG. CENTRO
31ª	625	17,3	6	INTER
32ª	321	16,9	3	REG. CENTRO
33ª	497	16,9	5	INTER
34ª	2342	14,5	3	REG. CENTRO
35ª	779	14,1	6	INTER
36ª	928	12,8	7	INTER
37ª	457	11,4	5	INTER
38ª	934	11,3	1	INTRA-REGIÃO
39ª	384	10,9	3	REG. CENTRO
40ª	342	10,8	4	REG. CENTRO
41ª	322	10,4	2	REG. CENTRO
42ª	795	10,4	2	INTER

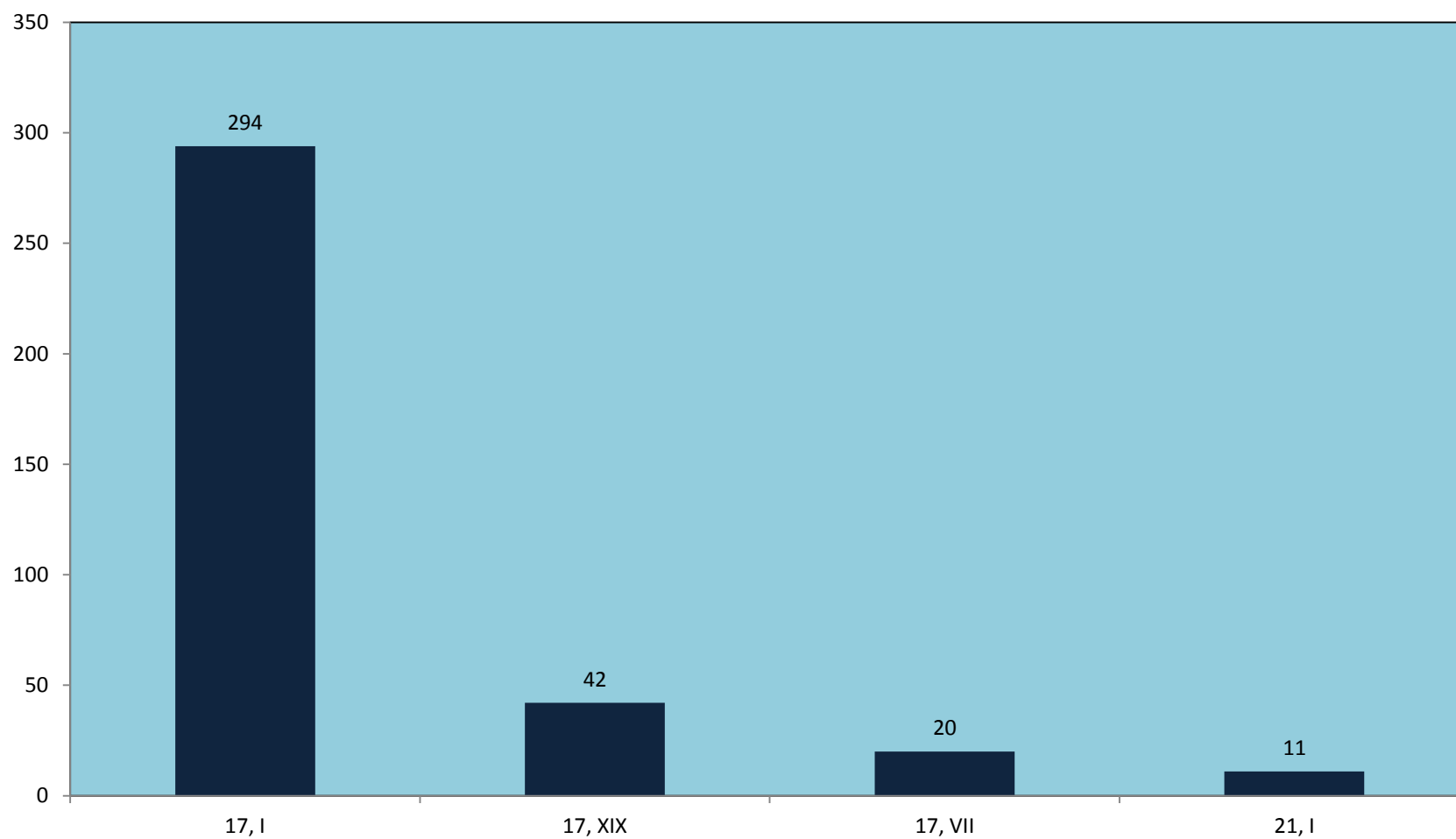
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
43ª	653	10,3	3	INTRA-REGIÃO
44ª	486	9,7	1	INTER
45ª	254	8,8	3	REG. CENTRO
46ª	679	8,8	4	INTRA-REGIÃO
47ª	238	8,2	5	REG. CENTRO
48ª	312	8,1	3	REG. CENTRO
49ª	485	8,1	4	INTER
50ª	634	7,7	2	INTER
51ª	399	7,5	2	REG. CENTRO
52ª	239	7,5	5	REG. CENTRO
53ª	665	7,1	4	INTER
54ª	247	7,0	4	REG. CENTRO
55ª	622	6,8	2	INTER
56ª	669	6,4	3	INTRA-REGIÃO
57ª	687	5,9	2	INTRA-REGIÃO
58ª	385	5,6	1	REG. CENTRO
59ª	711	5,6	3	INTER
60ª	630	5,5	2	INTER
61ª	696	5,2	2	INTRA-REGIÃO
62ª	328	5,2	2	REG. CENTRO
63ª	292	5,0	2	REG. CENTRO
64ª	232	4,8	3	REG. CENTRO
65ª	624	4,8	3	INTER
66ª	639	4,7	3	INTER
67ª	378	4,5	2	REG. CENTRO
68ª	680	4,5	1	INTRA-REGIÃO
69ª	906	4,5	1	INTRA-REGIÃO
70ª	688	4,2	1	INTRA-REGIÃO
71ª	793	4,2	1	INTER
72ª	350	3,9	3	REG. CENTRO
73ª	277	3,4	1	REG. CENTRO
74ª	919	3,4	1	INTRA-REGIÃO
75ª	2251	3,1	1	REG. CENTRO
76ª	623	2,9	1	INTER
77ª	942	2,8	1	INTRA-REGIÃO
78ª	455	2,8	2	INTER
79ª	908	2,7	2	INTRA-REGIÃO
80ª	249	2,6	1	REG. CENTRO
81ª	298	2,0	1	REG. CENTRO
82ª	629	1,9	1	INTER
83ª	606	1,5	1	INTER
84ª	638	1,3	1	INTER
Total Geral		1565	367	

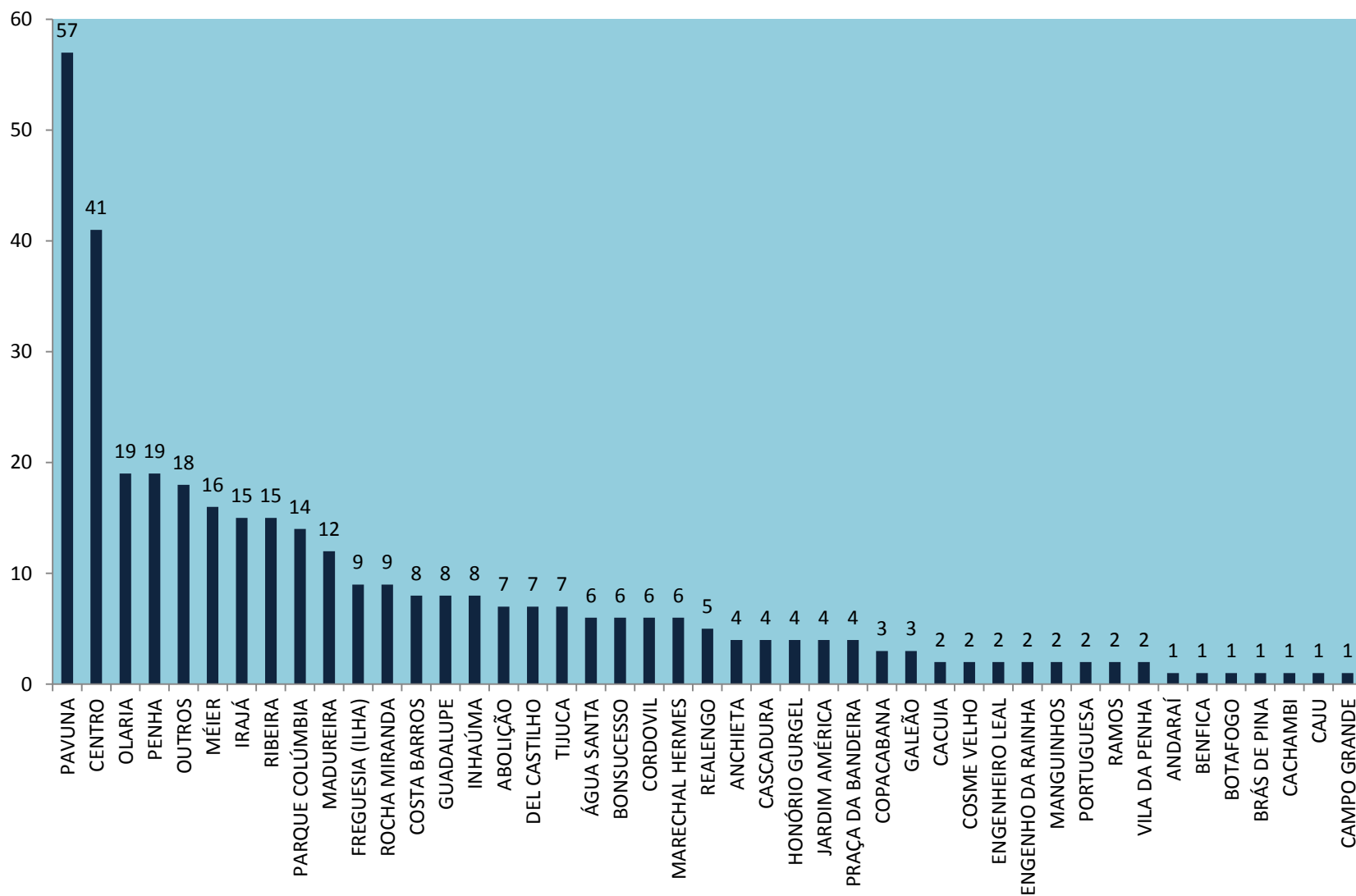
Percentual de Linhas Reclamadas: 72,41 %

Intra-Região: 18,96%

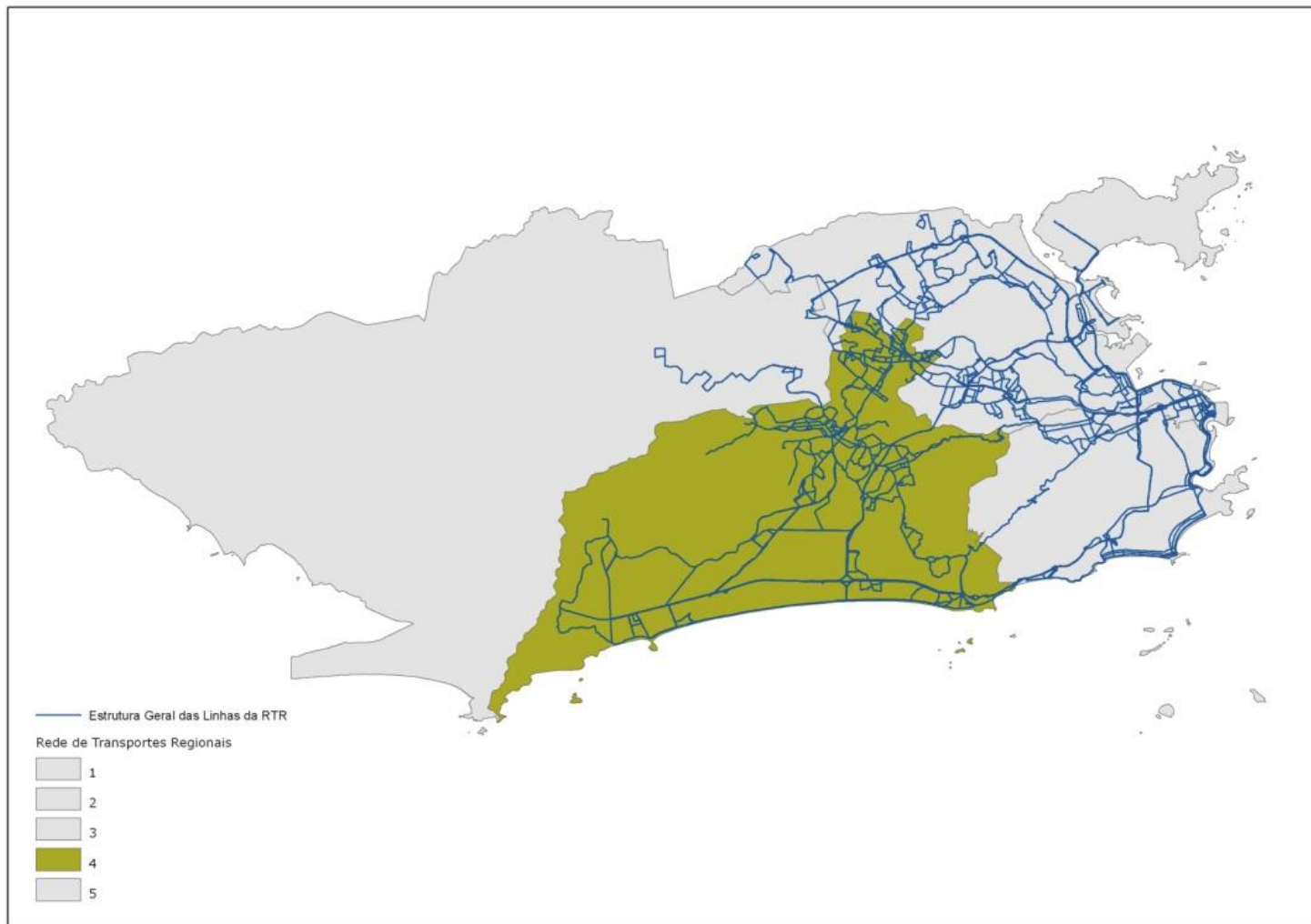
Inter-Região: 25,00%

Região Centro: 28,44%





RTR-4



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1º	693	169,0	30	INTER
2º	809	165,0	11	INTRA-REGIÃO
3º	953	150,2	10	INTRA-REGIÃO
4º	963	124,6	9	INTRA-REGIÃO
5º	692	96,6	40	INTER
6º	352	85,3	10	REG. CENTRO
7º	686	73,4	3	INTER
8º	887	63,1	8	INTRA-REGIÃO
9º	331	51,5	6	REG. CENTRO
10º	823	44,5	3	INTRA-REGIÃO
11º	691	43,4	10	INTER
12º	339	41,7	3	REG. CENTRO
13º	881	39,1	7	INTRA-REGIÃO
14º	880	37,0	5	INTRA-REGIÃO
15º	611	34,7	9	INTER
16º	2918	33,9	4	INTER
17º	817	31,1	2	INTRA-REGIÃO
18º	610	30,2	4	INTER
19º	380	29,8	10	REG. CENTRO
20º	613	28,9	11	INTER
21º	348	25,1	9	REG. CENTRO
22º	302	25,0	8	REG. CENTRO
23º	932	23,8	3	INTRA-REGIÃO
24º	806	23,2	2	INTRA-REGIÃO
25º	338	22,6	5	REG. CENTRO
26º	306	22,4	6	REG. CENTRO
27º	723	21,6	4	INTER
28º	601	18,8	6	INTER
29º	361	17,8	3	REG. CENTRO
30º	390	17,8	5	REG. CENTRO
31º	301	17,6	7	REG. CENTRO
32º	863	16,7	6	INTRA-REGIÃO
33º	831	15,8	3	INTRA-REGIÃO
34º	343	15,4	6	REG. CENTRO
35º	702	15,1	2	INTER
36º	890	14,7	2	INTRA-REGIÃO
37º	827	14,5	1	INTRA-REGIÃO
38º	865	13,6	1	INTRA-REGIÃO
39º	781	11,1	2	INTER

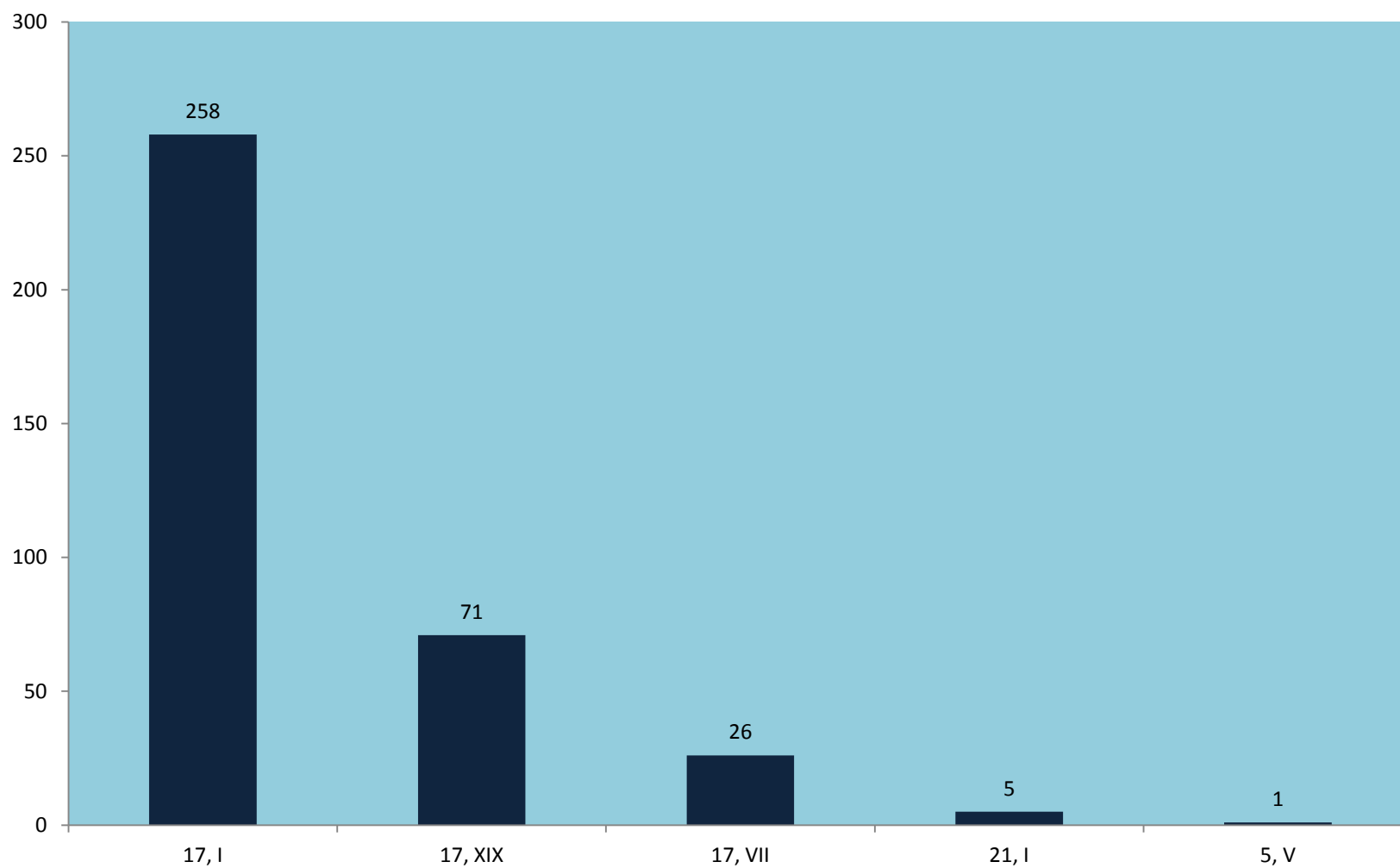
Class	Linha	Total	Reclamações	Movimentação
40º	600	10,2	5	INTER
41º	2333	10,2	3	REG. CENTRO
42º	303	8,5	1	REG. CENTRO
43º	832	8,5	2	INTRA-REGIÃO
44º	BRT-TC	8,2	18	TRANSCARIOCA
45º	636	7,8	3	INTER
46º	886	7,5	1	INTRA-REGIÃO
47º	2111	7,5	2	REG. CENTRO
48º	371	7,5	5	REG. CENTRO
49º	345	6,8	2	REG. CENTRO
50º	954	6,6	2	INTRA-REGIÃO
51º	860	6,5	1	INTRA-REGIÃO
52º	810	6,4	3	INTER
53º	368	6,2	2	REG. CENTRO
54º	678	5,8	2	INTER
55º	782	5,6	1	INTER
56º	550	5,6	3	INTER
57º	607	5,1	3	INTER
58º	557	4,7	2	INTER
59º	712	4,0	1	INTER
60º	667	3,9	1	INTER
61º	614	3,8	1	INTER
62º	991	3,8	1	INTRA-REGIÃO
63º	2114	3,5	2	REG. CENTRO
64º	353	3,4	1	REG. CENTRO
65º	900	3,4	1	INTRA-REGIÃO
66º	651	3,3	1	INTER
67º	652	3,3	1	INTER
68º	309	2,7	2	REG. CENTRO
69º	363	2,7	2	REG. CENTRO
70º	2345	2,3	1	REG. CENTRO
71º	861	2,3	1	INTRA-REGIÃO
72º	341	2,2	1	REG. CENTRO
73º	555	1,8	1	INTER
74º	265	1,7	1	REG. CENTRO
75º	565	1,7	1	INTER
76º	862	1,7	1	INTRA-REGIÃO
77º	315	1,5	1	REG. CENTRO
Total Geral		1913	359	

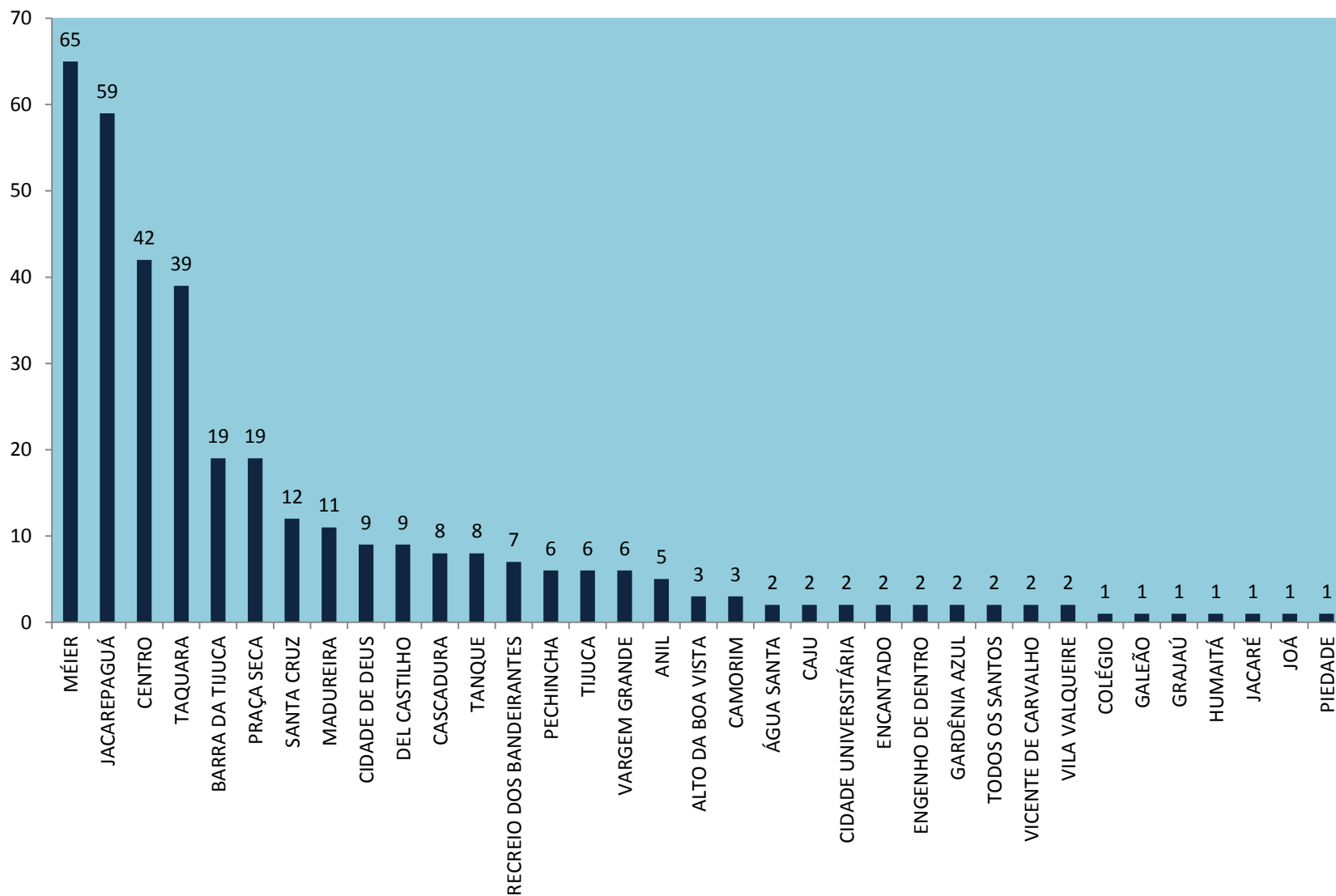
Percentual de Linhas Reclamadas: 71,96%

Intra-Região: 21,49%

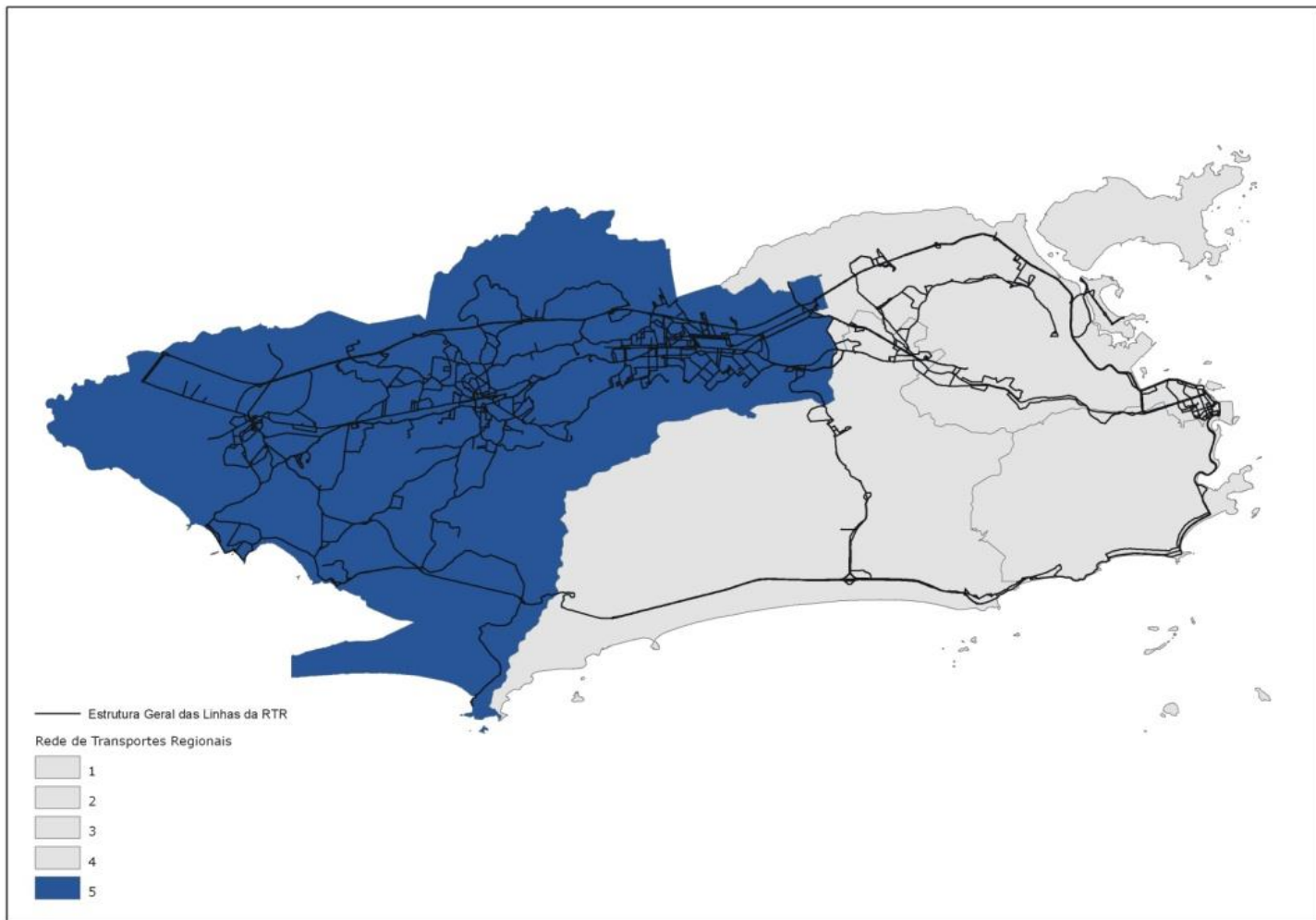
Inter-Região: 25,23%

Região Centro: 24,29%





RTR-5



Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1ª	834	265,7	7	INTRA-REGIÃO
2ª	895	225,2	12	INTRA-REGIÃO
3ª	828	175,7	5	INTRA-REGIÃO
4ª	836	175,7	5	INTRA-REGIÃO
5ª	825	133,0	17	INTRA-REGIÃO
6ª	777	126,9	22	INTRA-REGIÃO
7ª	813	126,0	9	INTRA-REGIÃO
8ª	741	108,4	15	INTRA-REGIÃO
9ª	839	106,9	15	INTRA-REGIÃO
10ª	830	106,1	18	INTRA-REGIÃO
11ª	885	103,7	15	INTRA-REGIÃO
12ª	789	99,7	14	INTER
13ª	398	97,9	22	REG. CENTRO
14ª	893	90,4	16	INTRA-REGIÃO
15ª	841	85,9	14	INTRA-REGIÃO
16ª	743	82,7	11	INTRA-REGIÃO
17ª	850	71,9	15	INTRA-REGIÃO
18ª	358	69,6	10	REG. CENTRO
19ª	845	67,8	1	INTRA-REGIÃO
20ª	892	67,8	4	INTRA-REGIÃO
21ª	786	66,0	9	INTER
22ª	868	56,5	5	INTRA-REGIÃO
23ª	847	53,5	4	INTRA-REGIÃO
24ª	854	53,3	6	INTRA-REGIÃO
25ª	811	52,9	5	INTRA-REGIÃO
26ª	833	51,4	11	INTRA-REGIÃO
27ª	842	51,3	4	INTRA-REGIÃO
28ª	756	50,8	9	INTER
29ª	891	50,8	3	INTRA-REGIÃO
30ª	824	45,2	2	INTRA-REGIÃO
31ª	883	44,8	8	INTRA-REGIÃO
32ª	898	44,2	15	INTRA-REGIÃO
33ª	821	42,3	9	INTRA-REGIÃO
34ª	822	41,1	9	INTRA-REGIÃO
35ª	784	40,7	3	INTER
36ª	869	40,7	6	INTRA-REGIÃO
37ª	366	37,5	14	REG. CENTRO
38ª	794	36,6	9	INTRA-REGIÃO
39ª	2308	34,3	2	REG. CENTRO
40ª	739	33,9	3	INTRA-REGIÃO
41ª	874	33,9	1	INTRA-REGIÃO
42ª	772	33,2	4	INTER
43ª	770	33,1	11	INTER
44ª	744	29,7	6	INTRA-REGIÃO
45ª	771	28,8	9	INTER
46ª	BRT-TC	27,7	76	TRANSOESTE
47ª	2307	27,1	4	REG. CENTRO
48ª	866	26,9	4	INTRA-REGIÃO
49ª	846	26,2	7	INTRA-REGIÃO
50ª	801	25,9	9	INTRA-REGIÃO
51ª	936	25,0	7	INTER
52ª	2339	24,0	12	REG. CENTRO

Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
53ª	738	23,9	6	INTER
54ª	884	23,7	7	INTRA-REGIÃO
55ª	870	23,6	4	INTRA-REGIÃO
56ª	812	23,5	4	INTRA-REGIÃO
57ª	848	22,9	2	INTRA-REGIÃO
58ª	369	22,7	8	REG. CENTRO
59ª	365	22,59	1	REG. CENTRO
60ª	752	22,6	2	INTER
61ª	872	22,59	2	INTRA-REGIÃO
62ª	395	21,3	3	REG. CENTRO
63ª	300	20,4	3	REG. CENTRO
64ª	858	20,3	3	INTRA-REGIÃO
65ª	853	19,4	4	INTRA-REGIÃO
66ª	918	18,3	11	INTER
67ª	746	18,1	4	INTRA-REGIÃO
68ª	391	18,0	6	REG. CENTRO
69ª	804	17,2	6	INTRA-REGIÃO
70ª	759	17,0	6	INTER
71ª	745	16,7	6	INTRA-REGIÃO
72ª	393	16,3	10	REG. CENTRO
73ª	803	16,0	9	INTRA-REGIÃO
74ª	2334	15,95	4	REG. CENTRO
75ª	394	15,1	2	REG. CENTRO
76ª	840	13,6	4	INTRA-REGIÃO
77ª	837	13,5	2	INTRA-REGIÃO
78ª	392	12,9	2	REG. CENTRO
79ª	397	12,33	8	REG. CENTRO
80ª	2381	12,3	4	REG. CENTRO
81ª	849	11,3	2	INTRA-REGIÃO
82ª	388	9,7	2	REG. CENTRO
83ª	855	9,7	2	INTRA-REGIÃO
84ª	835	9,0	2	INTRA-REGIÃO
85ª	BRT-TOL	9,0	15	TRANSOLÍMPICA
86ª	838	8,5	2	INTRA-REGIÃO
87ª	896	8,5	1	INTRA-REGIÃO
88ª	2331	8,5	1	REG. CENTRO
89ª	790	7,5	2	INTRA-REGIÃO
90ª	370	7,3	1	REG. CENTRO
91ª	871	7,0	1	INTRA-REGIÃO
92ª	396	6,8	1	REG. CENTRO
93ª	882	6,8	1	INTRA-REGIÃO
94ª	851	5,6	1	INTRA-REGIÃO
95ª	311	4,7	1	REG. CENTRO
96ª	751	4,5	1	INTRA-REGIÃO
97ª	878	3,9	2	INTRA-REGIÃO
98ª	383	3,4	2	REG. CENTRO
99ª	601	3,4	1	INTER
100ª	731	3,1	1	INTER
101ª	2332	2,9	1	REG. CENTRO
102ª	2335	2,3	1	REG. CENTRO
103ª	2336	1,4	1	REG. CENTRO
Total Geral		4323	711	

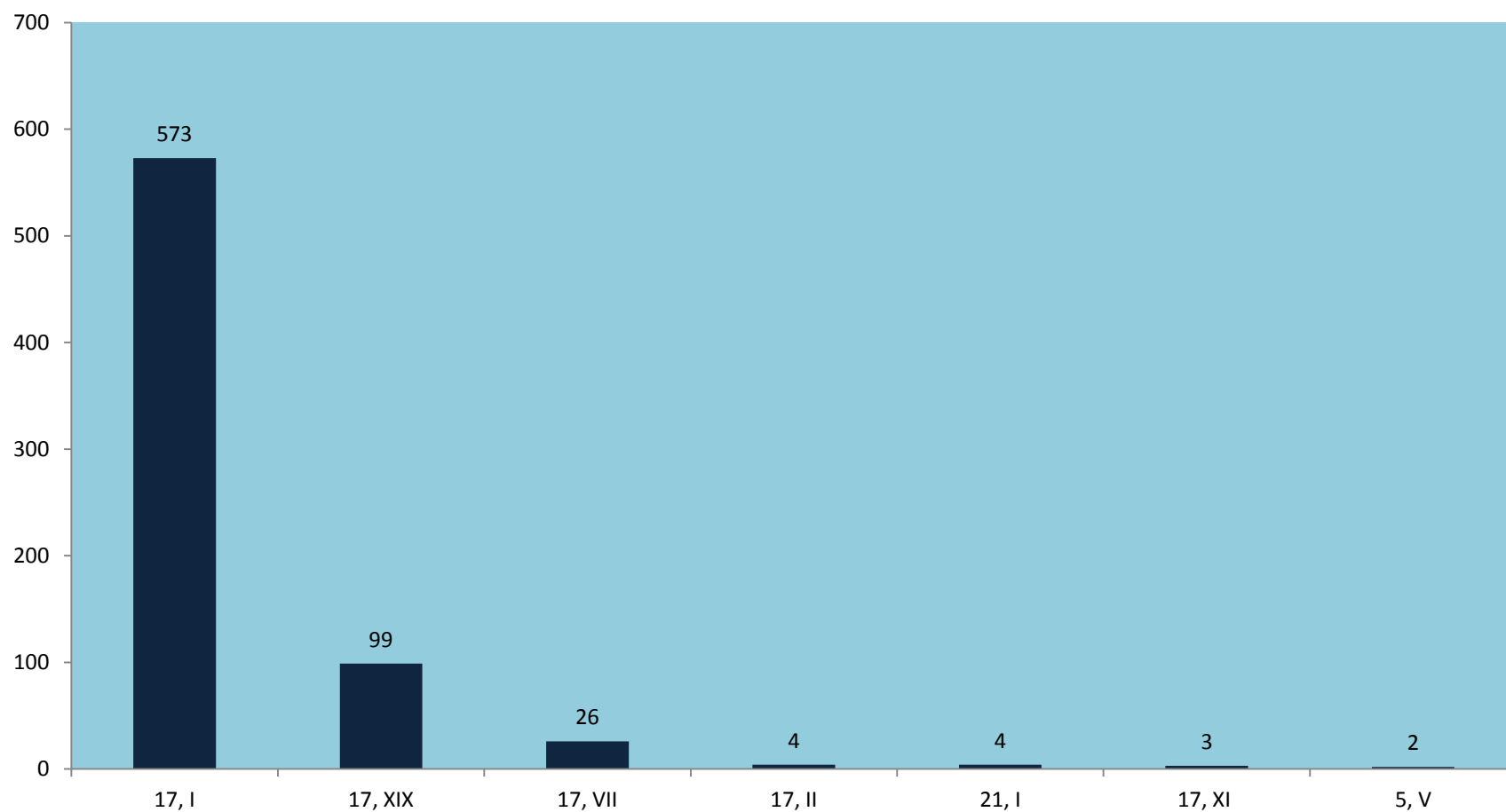
Percentual de Linhas Reclamadas: 77,44%

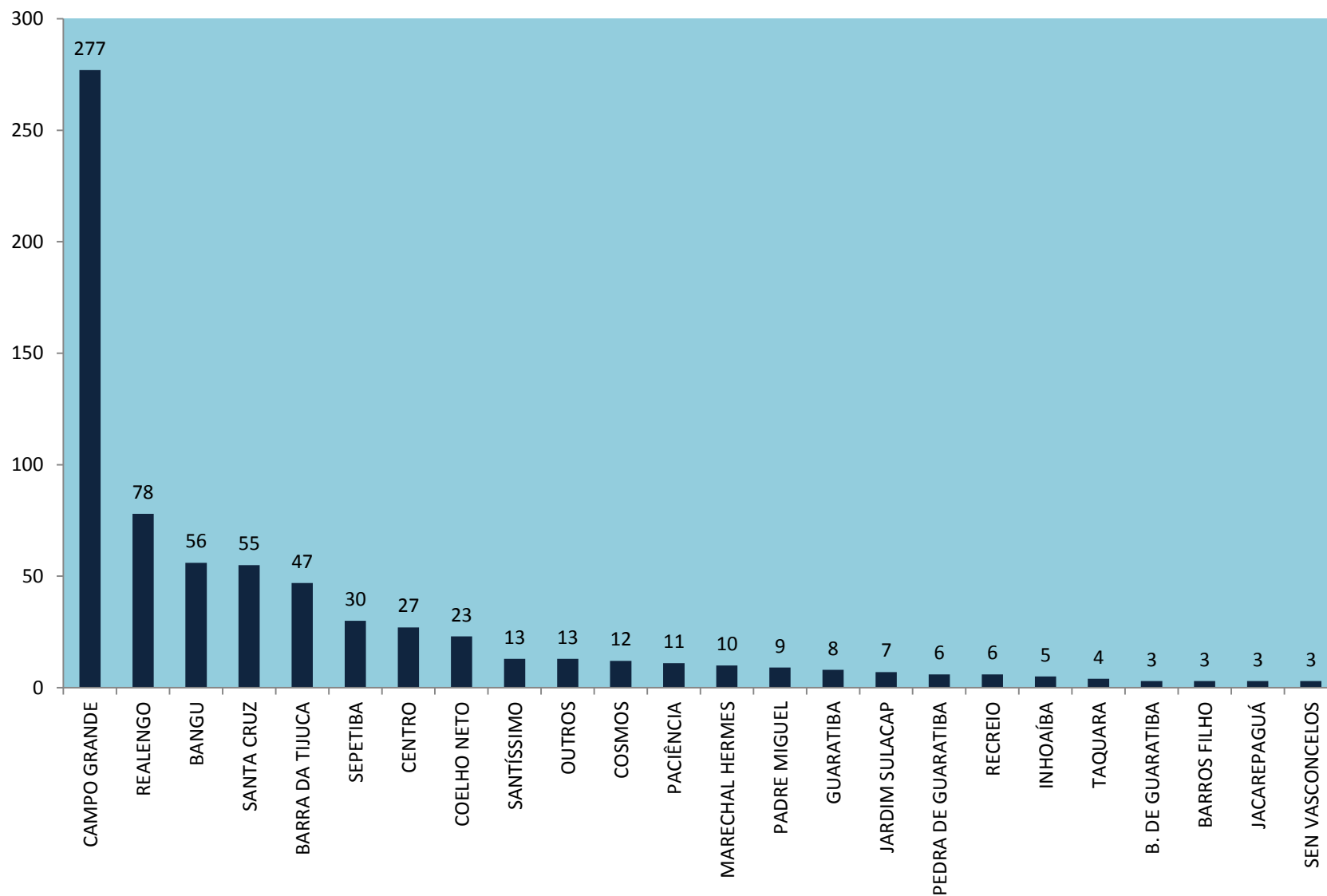
Intra-Região: 45,86%

Inter-Região: 10,52%

Região Centro: 19,54%

A RTR-5 possui o total de 133 linhas. No Trimestre 103 linhas foram reclamadas, das quais são 61 Intra-Região, 14 Inter-Região, 26 da Região Centro, 01 BRT-Transolímpico e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;